

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO/MG**

Processo Administrativo nº: 0220/2025

Pregão Eletrônico nº: 108/2025

DIGIPLAN TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.772.291/0001-60, com sede à Est. Doutor Altino Bondensan, 500, Sala 1306, Eugênio de Mello, São José dos Campos, SP, CEP 12247-016, por meio de seu procurador infra-assinado, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do recurso interposto por **DAC ENGENHARIA LTDA**, já devidamente qualificada, pelas razões de fato e de direito que passa a expor, observando rigorosamente os anexos do Edital e demais elementos constantes dos autos.

I. SÍNTESE DO MÉRITO DA QUESTÃO

A Prova de Conceito (POC), à luz do Edital e do Termo de Referência que disciplinam o certame em tela, reveste-se de caráter eliminatório, funcionando, por imperativo legal e jurisprudencial, como etapa decisiva para a demonstração da aderência técnica da solução licitada quanto aos requisitos mínimos e essenciais. Trata-se de procedimento análogo a um "Teste de Performance Final", precedendo a adjudicação e evidenciando, em campo prático e aberto à fiscalização das demais licitantes, a funcionalidade da solução oferecida.

Por expressa previsão editalícia (cf. Anexo VIII-A - Tabela de Funcionalidades Mínimas), o não atendimento de qualquer dos itens obrigatórios, devidamente avaliados na sessão de demonstração perante a Comissão e demais licitantes, acarreta, de plano, a desclassificação da proponente, independentemente do preço ofertado. Destaca-

se, ainda, que, durante a POC, foram observadas flexibilizações procedimentais em favor da recorrente, permitindo-se apresentação remota de parte de sua equipe, concessão de mais tempo para resolução de problemas técnicos e análise minuciosa, inclusive com base em elementos demonstrativos apresentados após a sessão.

Ocorre que a empresa recorrente, embora reconheça a existência de 39 itens não comprovados na decisão administrativa, aduz que, dentre estes, 26 teriam sido corretamente demonstrados e, portanto, deveriam ser considerados atendidos, motivo pelo qual pugna pela reforma da decisão de inabilitação.

II. DA DINÂMICA DA POC E FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

É importante esclarecer, inicialmente, que a Municipalidade, ao longo da sessão de POC, bem como em todos os atos posteriores, preconizou o máximo de boa-fé, contraditório e transparência, oportunizando à recorrente as condições para demonstrar todos os requisitos exigidos. Todavia, o relatório técnico, a ata da sessão e a respectiva decisão administrativa são uníssonos em apontar falhas graves, insuficiências e até impossibilidades técnicas de comprovação de diversos itens obrigatórios - muitos deles objeto de contestação no presente Recurso.

O próprio relatório de inspeção destaca episódios de instabilidade do sistema, necessidade de longos intervalos para ajustes e ausência de vinculação clara entre prints apresentados e os itens exigidos. Em diversos casos, prints foram anexados sem data ou referência, frustrando o cotejo direto com o momento da apresentação.

III. DA ANÁLISE DETALHADA DOS ITENS CONTESTADOS NO RECURSO

A recorrente alega, no mérito, que dos 39 itens considerados não atendidos pela Comissão, ao menos 26 não apresentariam restrição à sua habilitação, sendo supostamente cumpridos na POC. Contudo, a análise

criteriosa realizada pela Comissão, corroborada pelos relatórios técnicos, demonstra que a maior parte dos pontos alegados como atendidos padece de insuficiência, inconsistência ou não comprovação.

No recurso, a empresa aponta uma série de itens alegando que não teriam sido considerados pela comissão, quando, na verdade, muitos desses já haviam sido aceitos e declarados como atendidos pelo próprio relatório técnico.

Segue, abaixo, a apreciação dos principais itens destacados, pontuando objetivamente suas situações, evitando discurso repetitivo, valorizando a fundamentação técnica e o rigor administrativo:

Características SaaS

- No item designado pela recorrente como 2.1, durante a demonstração prática, não houve a comprovação de funcionamento do sistema no navegador Mozilla Firefox® (um browser de código aberto, referência nos ambientes governamentais). O print compartilhado omitia qualquer referência temporal, impossibilitando verificar quando - e se de fato - a funcionalidade foi demonstrada. Assim, além de não atender ao requisito, restou prejudicada a confiança no atendimento desse ponto das Características SaaS.

Segurança

- Quanto ao acesso via URL certificada (SSL), item que ele denominou 3.2, não subsiste qualquer controvérsia: ficou atestado, sem ressalvas, o cumprimento dessa obrigação pela comissão avaliadora. O mesmo vale para o "teste de penetração", que recebeu o número 3.3 pelo recorrente - mais um tópico considerado integralmente realizado conforme expressa menção no relatório técnico.

Backup

- Sobre o critério que ele nomeou como 1.3 (backup), a análise técnica mostrou: ausência de prints com data,

falta de demonstração adequada e tentativa de corrigir o cenário posteriormente por meio de artifícios (“hard code”). No tocante ao item de backup (1.3), a situação é, no mínimo, pitoresca: além dos prints que não apresentam qualquer data, escapando da verificação objetiva, chama atenção a tentativa de demonstrar um backup supostamente realizado em 19/10/2025, referente a um arquivo do dia 20/10/2025. No melhor estilo “De Volta para o Futuro” (com *Delorean* e *Marty McFly*) ou recriando as proezas tecnológicas dignas de Tom Cruise em *Minority Report*, o sistema extrapolou limites lógicos **e nos brindou com um backup que antecipa o próprio tempo dos arquivos**. Esse tipo de incongruência não apenas desabona a documentação, como evidencia grave fragilidade na comprovação exigida. Definitivamente, prints sem data têm o mesmo valor probatório de roteiros de ficção científica – não servem para o processo licitatório sério e transparente almejado.

<input type="checkbox"/>	Nome	Tipo	Última modificação	Tamanho	Classe de armazenamento
<input type="checkbox"/>	Itajuba_2025-10-20_00-38-44.dump	dump	19 Oct 2025 09:40:29 PM -03	61.7 MB	Padrão
<input type="checkbox"/>	Itajuba_2025-10-20_00-40-02.dump	dump	19 Oct 2025 09:40:29 PM -03	61.7 MB	Padrão
<input type="checkbox"/>	Itajuba_2025-10-20_00-41-45.dump	dump	19 Oct 2025 09:42:08 PM -03	61.7 MB	Padrão
<input type="checkbox"/>	Itajuba_2025-10-20_02-00-01.dump	dump	19 Oct 2025 11:00:34 PM -03	61.7 MB	Padrão

Características de Infraestrutura do Sistema

- O recorrente cita como pontos sensíveis os itens que denominou 2.3, 7.5 e 7.7. Contudo, vale frisar: esses já tinham sido considerados plenamente cumpridos pela comissão, fato registrado no relatório e não passível de recontagem.

Base de Dados

- No que o recorrente denominou item 4.4, envolvendo conexão com bancos de dados de terceiros (OpenStreetMaps, Google), a comissão não registrou qualquer desconformidade – o requisito foi reconhecido como satisfeito.

Cadastro de Usuários

- Naquilo intitulado por ele como 10.1, relativo à criação de perfis de usuários com diferentes permissões, está claro no relatório a adequação do sistema. Persistiu, dentro dessa família, somente a pendência do item 6, atinente ao mecanismo de redefinição de senha pelo próprio usuário, que não foi objeto recursal.

Características Gerais e Interface

- O item 11.1, explicitado pelo recorrente, diz respeito à exibição de tooltips informativos - cumprido, sem qualquer reparo técnico.

Segurança/Rastreabilidade

- O ponto que ele qualificou como 12.1 - registro de log de alterações - não teve comprovação da sua aplicação funcional na prática. Mencionou a existência do menu, mas faltou demonstrar a operacionalização do recurso: quem alterou, o que mudou e em que momento. Especialmente nos subitens voltados à segurança, o descumprimento permaneceu patente.

Apresentação de Mapas

- Segundo o recorrente, o item 13.1 (controle de camadas - ligar/desligar, transparência, ordem) foi realizado, como já havia certidão da comissão técnica.
- O elemento classificado por ele como 13.2 (visualização de imagens 360° no mapa) mereceu aceite, já que restou demonstrado e aprovado.

Apresentação de Mapas Vetoriais

- Aqui, o recorrente alegou cumprimento nos tópicos relacionados a download em Shapefile, KML, GeoJSON (14.1), aceitos oficialmente.

Geração de Mapas Temáticos

- Naquilo que identificou como 15.1 e 15.2, envolvendo mapas temáticos a partir de atributos das camadas, a adequação foi confirmada pela comissão, estando ambos regularizados.

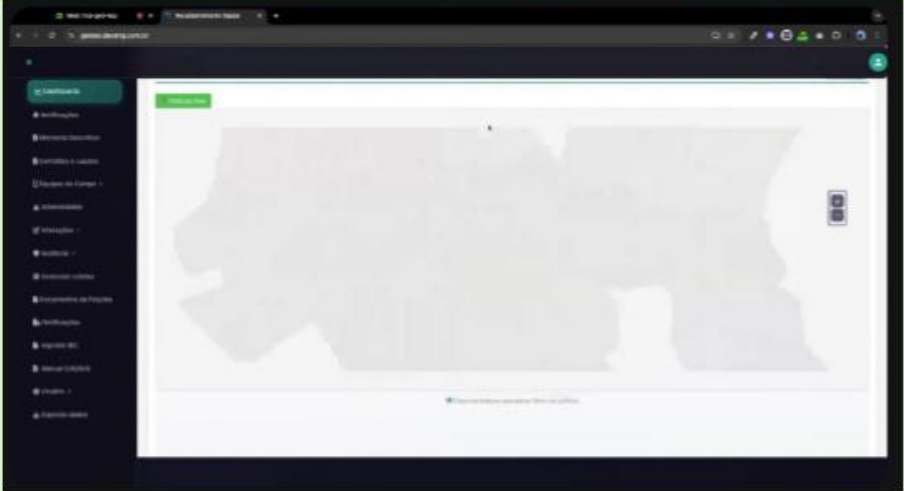
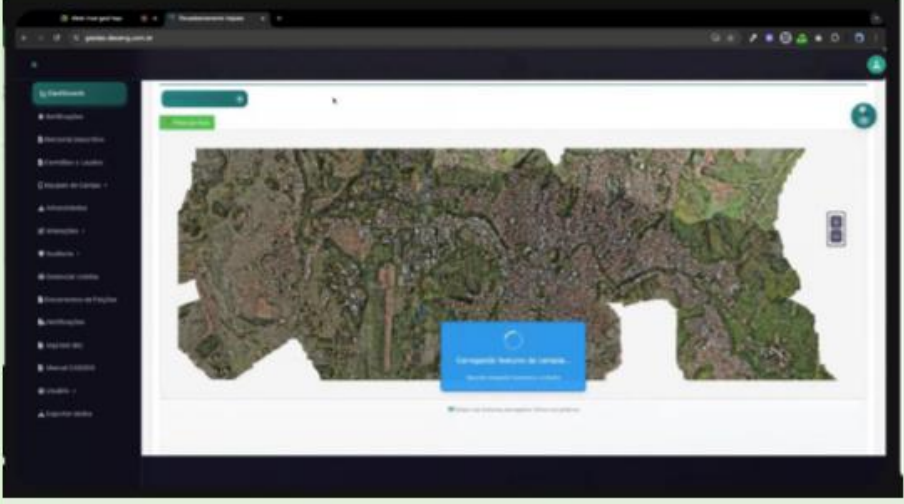
Impressão e Estatísticas

- Os pontos denominados 18.1 e 19.1, referentes respectivamente à impressão em PDF e à exibição de estatísticas descritivas, também foram considerados plenamente atendidos no relatório.

Dashboards e Infográficos

- Para temas que ele nomeou como itens 20.1 e 20.2 da família infográficos, há ausência completa de realização prática - não se comprovou a geração dinâmica, nem integração com mapas temáticos, nem ajustes gráficos simultâneos. Os *prints* apresentados, quando existentes, careciam de data/hora e não comprovavam execução real, já que ou os mapas estavam apagados ou em loop eterno:

Item do TR	Descrição do Requisito (conforme ANEXO VIII-A)	Evidência Funcional (Print)	Referência (Doc. de Prints)
20.2	Permitir a geração de infográficos a partir dos dados.	Print da funcionalidade de geração de infográficos.	p. 65

Geração de Cruzamentos Espaciais

- Na abordagem dos itens que ele referiu como 21.5 (clip/recorte), 21.9 (intersection/interseção), embora as ferramentas tenham sido demonstradas corretamente.

IV- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Não se pode desconsiderar que o presente certame está impregnado pela estrita vinculação ao instrumento convocatório, princípio fundamental do Direito

Administrativo e pilar da segurança jurídica dos procedimentos licitatórios (cf. Justen Filho, 2020). Cabe ao edital estabelecer as balizas, não apenas dos requisitos técnicos mínimos, mas também do ciclo de avaliação, especialmente em Prova de Conceito (POC), que configura, na modalidade de pregão, verdadeiro teste de entrega e demonstrabilidade concreta da solução ofertada. A municipalidade, ao adotar o pregão eletrônico, não busca – nem poderia buscar – um ato de inovação tecnológica, pesquisa e desenvolvimento de software sob medida, mas sim o fornecimento de solução comercial já concluída, robusta, o chamado software “de prateleira”, pronto para integração e uso imediato pelo órgão público.

A seriedade da Prova de Conceito não é mera formalidade; é elemento definidor da contratação administrativa, mais ainda na seara de sistemas de informações geográficas multifinalitários (SIG). Não há espaço, portanto, para apresentações teóricas ou promessas de implementação futura: o sistema tem que demonstrar, de modo prático e diante da comissão, a sua capacidade plena de integração, interoperabilidade e manejo das funcionalidades técnicas exigidas – tudo no escopo do edital e do termo de referência.

Ao tentar desqualificar a exigência de integrações via REST e SOAP, alegando suposta falta de razão do critério, a recorrente ignora o que há de mais básico em engenharia de sistemas: trata-se de licitação para aquisição de um ambiente SIG que atenda múltiplas áreas finalísticas do município (tributária, territorial, ambiental etc.), cujo objetivo essencial de uma “Plataformas SIG multifinalitária só têm valor para a administração pública se forem plenamente interoperáveis e integradas com sistemas legados. Não há justificativa técnica para soluções isoladas em ambiente governamental”, conforme leciona Câmara (2015) em referência clássica sobre infraestrutura de dados espaciais. Não garantir integração via APIs e serviços padronizados implica, tecnicamente, invalidar a plataforma para gestão territorial, pois sistemas isolados são anomalias – sem troca de dados com cadastro imobiliário, gestão fiscal ou outras bases, a

aplicação é meramente ilustrativa, jamais uma ferramenta efetiva de governo.

Chama atenção ainda o fato de a própria empresa, em seus atestados públicos, admitir que já implantou SIG multifinalitário em outros municípios – a exemplo de Itajubá/MG, onde afirma ter entregue escopo idêntico ao aqui licitado. Como justificar, então, que, na Prova de Conceito, aquilo que serve de argumento comercial e atestado de experiência não foi demonstrado sequer minimamente? Se o produto existe e foi “implementado”, deveria ter sido trivial comprovar plenamente integração, funcionalidades e capacidade operacional, como se exigia na sessão pública.

A questão, portanto, transcende qualquer alegação subjetiva ou tentativa de flexibilizar as regras da disputa. O ponto central é o compromisso com a coletividade e respeito ao erário: não se busca contratar projetos experimentais, mas serviços maduros, sólidos e alinhados ao que preconiza a boa doutrina administrativa “*A Administração Pública, ao licitar produtos tecnológicos, deve exigir a entrega concreta e demonstrável, nunca promessas de desenvolvimento futuro, pois o interesse público impõe soluções prontas e eficazes*”, (cf. Carvalho Filho, 2022). No contexto do SIG multifinalitário, a ausência de integração e a deficiência prática durante a POC são falhas insuperáveis e, por si só, aptas a justificar a inabilitação do fornecedor.

O recorrente recorre à doutrina e jurisprudências do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), argumentando suposto formalismo exacerbado no julgamento da Prova de Conceito. No entanto, as próprias decisões citadas evidenciam que, em licitações públicas, o respeito ao edital não é mera burocracia, mas garantia de igualdade e segurança jurídica.

Pelo contrário, a doutrina majoritária e a jurisprudência apontam que a razoabilidade reside na análise dos fatos à luz do edital, jamais na aceitação de soluções que não atendem às exigências mínimas, sobretudo quando se trata de software de prateleira multifinalitário.

Portanto, ao alegar formalismo excessivo, o recorrente deturpa o entendimento dos Tribunais de Contas: rigor administrativo e verificação técnica são instrumentos de proteção do interesse público e da eficiência administrativa. O objetivo da Prova de Conceito não é apenas cumprir um rito, mas garantir que a solução oferecida atenda, na prática e imediatamente, às necessidades do órgão contratante.

Cabe destacar que, ao trazer decisões do TCU e TCE/MG, o próprio recorrente reforça, por via indireta, a necessidade de observância estrita ao edital. Na presente situação, toda a análise técnica feita pela comissão esteve alinhada ao instrumento convocatório, à doutrina e às melhores práticas da Administração Pública.

Em resumo, não houve qualquer formalismo excessivo: houve apenas rigor necessário e legal, do qual o processo licitatório jamais pode abrir mão. O respeito à legalidade, à vinculação, à segurança e à eficiência administrativa, como reforçado nas decisões trazidas pelo próprio recorrente, justificam integralmente a decisão adotada pela Prefeitura.

E para por pá de cal no assunto, A documentação do edital demonstra claramente que o licitante, desde o início, tinha pleno conhecimento do evento da Prova de Conceito (POC) - inclusive das condições objetivas, dos critérios de avaliação e de todos os itens e funcionalidades que seriam submetidos à avaliação.

O Termo de Referência (Anexo I do Edital) detalha que:

- A demonstração seria realizada exclusivamente sobre os pontos destacados na Tabela de Itens para Demonstração, fornecida a todos os concorrentes.
- As condições objetivas para realização e julgamento da POC estavam explícitas no edital e seus anexos, sendo inclusive facultado aos licitantes trazerem equipe técnica para a plena execução em ambiente web, com recursos próprios e acesso a base de dados real ou simulada.
- O roteiro da POC visava garantir atendimento uniforme dos requisitos para todos, evitando subjetividades e assegurando isonomia no certame.

Além disso, o edital expressamente estabelece:

“[...] O roteiro elaborado tem por objetivo garantir o atendimento de todas as funcionalidades mínimas exigidas no termo de referência. Ressalta-se ainda a observância ao princípio da isonomia, já que o roteiro será sempre o mesmo para qualquer licitante, conforme documento anexo.”

Assim, a POC configurou-se, literalmente, como uma verdadeira “prova de consulta”, com pleno acesso aos critérios, roteiro e itens, sem qualquer elemento surpresa ou subjetividade para os licitantes. Qualquer alegação de desconhecimento das regras, critérios ou itens a serem demonstrados não encontra respaldo fático, já que todo o procedimento estava pública e detalhadamente exposto nos anexos do edital, desde sua fase externa.

Diante de todo o exposto, cabe ressaltar que o recorrente deixou de demonstrar o cumprimento de 39 itens exigidos na Prova de Conceito, conforme apurado pela comissão e estabelecido previamente em edital. No próprio recurso, confessa a não comprovação de 13 desses quesitos, número já suficiente, em qualquer cenário, para ensejar sua inevitável desclassificação, pois a não demonstração de qualquer item obrigatório constitui impedimento absoluto à adjudicação do objeto.

Ainda que se admitisse, apenas por espírito de debate e defesa, a receptividade de suas alegações recursais, permaneceria impossível afastar o resultado: além de tentar confundir a comissão repetindo itens já considerados, reconhece expressamente que não atendeu não apenas um, mas treze itens da prova, ferindo de maneira incontornável o princípio da vinculação ao edital e a exigência de entrega plena das funcionalidades contratuais.

Portanto, por rigor técnico, legal e ético, impõe-se manter decisão pela desclassificação, resguardando a seriedade, eficiência e segurança do processo licitatório.

Diante do exposto, andou bem a municipalidade com a convicção de que toda fase foi pautada pela observância estrita dos princípios da legalidade, transparência,

eficiência e vinculação ao edital, cabendo desprovimento do pleito recursal da parte adversa.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se o total desprovimento do recurso interposto pela empresa DAC ENGENHARIA LTDA, com a consequente manutenção da decisão guerreada que determinou sua desclassificação do certame, haja vista o não atendimento aos itens obrigatórios, a confissão do próprio recorrente e o descumprimento das regras editalícias, conforme amplamente fundamentado nestas contrarrazões.

Nestes termos, pede deferimento.

De São José dos Campos-SP, para São Lourenço-MG, 04 de novembro de 2025.

O Procurador.

GABRIEL OVIDIO
RESENDE DE
OLIVEIRA:061200966
12

Assinado de forma digital por
GABRIEL OVIDIO RESENDE DE
OLIVEIRA:06120096612
Dados: 2025.11.05 14:21:32
-03'00'

DIGIPLAN TECNOLOGIA LTDA

REFERÊNCIAS:

JUSTEN FILHO, Marçal. "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 19^a edição, 2020.

CÂMARA, Gilberto. "Infraestrutura de Dados Espaciais e Integração Cadastral Municipal", artigo, 2015.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. "Manual de Direito Administrativo", 36^a edição, 2022.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DIGIPLAN TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.772.291/0001-60, com sede à Est Doutor Altino Bondensan, 500, Sala 1306, Eugenio De Mello, São Jose Dos Campos, SP, CEP 12247-016, Brasil, por seu representante legal.

OUTORGADO: GABRIEL OVIDIO RESENDE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade MG 11330869, CPF: 061.200.966-12, domiciliado na Est. Doutor Altino Bondensan, 500, Sala 1306, Eugenio De Mello, Sao Jose Dos Campos, SP, CEP 12247-016.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** poderes para representa-la perante pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, inclusive autarquias, em processos licitatórios, podendo promover e gerir cadastros para licitações, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, interpor recursos, formular e assinar propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, solicitar senhas, firmar lances em licitações, negociar em licitações. Este mandato tem validade de 12 meses.

São José dos Campos, 07 de Agosto de 2025.

MANOEL JIMENEZ
ORTIZ:123396328
70

Assinado de forma digital
por MANOEL JIMENEZ
ORTIZ:12339632870
Dados: 2025.08.07 14:32:05
-03'00'

DIGIPLAN TECNOLOGIA LTDA

Manoel Jimenez Ortiz – CPF 123.396.328-70 Representante Legal

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

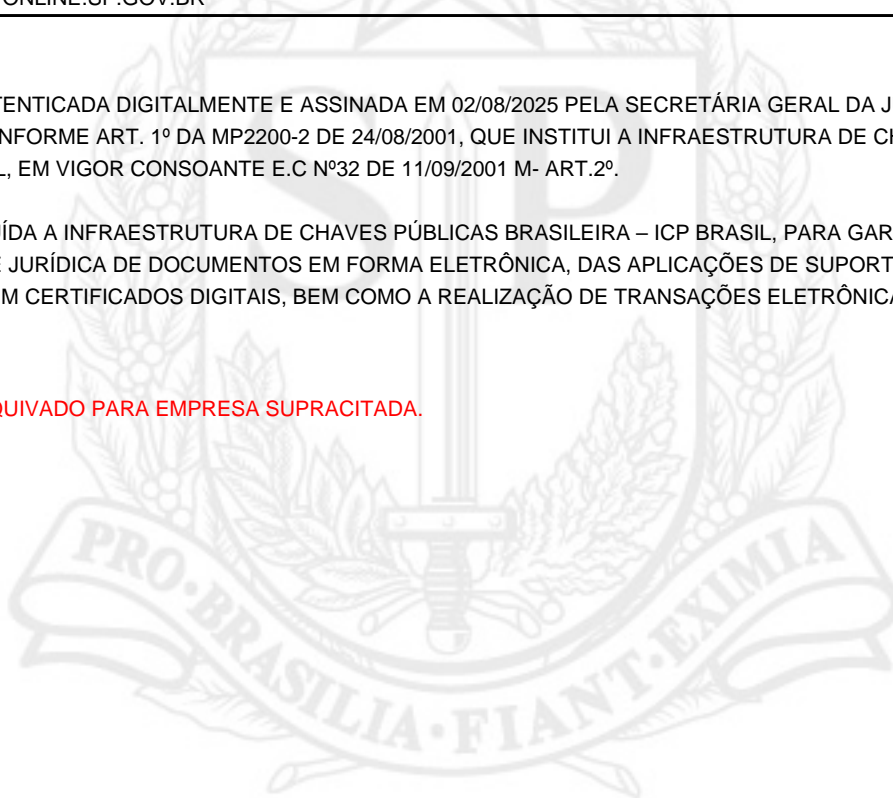
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL DIGIPLAN TECNOLOGIA LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL	
NIRE 35231199731	CNPJ 31.772.291/0001-60	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 238.907/25-9	DATA DO ARQUIVAMENTO 10/07/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 02/08/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:51:48	CÓDIGO DE CONTROLE 273394907
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 02/08/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





CAPA DO REQUERIMENTO
 100725

CONTROLE INTERNET
 034953343-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL DIGIPLAN TECNOLOGIA LTDA			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Cassiano Ricardo	NUMERO 319	COMPLEMENTO sala 1408	CEP 12246-870
MUNICÍPIO São José dos Campos	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 31.772.291/0001-60	NIRE - SEDE 3523119973-1	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: MANOEL JIMENEZ ORTIZ (Administrador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA: <i>Manoel Jimenez Ortiz</i>		DATA: 01/07/2025	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

CONVENIO S.J.CAMPOS

Visto
Conteúdo
RG: 26.158.479-4 SSP/SP

DIGIPLAN
INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

“DIGIPLAN TECNOLOGIA LTDA.”

CNPJ nº 31.772.291/0001-60

NIRE nº 3523119973-1

1. É parte presente instrumento:

1.1. **TERRACORE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede nesta cidade de São José dos Campos – SP, à Estrada Dr. Altino Bondensan, n.º 500 – Sala 1.306 – Centro Empresarial II – Eugênio de Mello – CEP: 12.247-016, inscrita no CNPJ n.º 26.084.993/0001-10, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob NIRE n.º 35.230.013.111 em sessão de 31/08/2016, a 1ª Alteração e Consolidação Contratual registrada sob n.º 165.748/17-5 em sessão de 02/05/2017, a 2ª Alteração e Consolidação Contratual registrada sob n.º 17.297/19-9 em sessão de 21/01/2019, a 3ª Alteração e Consolidação Contratual registrada sob n.º 385.137/20-5 em sessão de 30/09/2020; a 4ª Alteração e Consolidação Contratual registrada sob n.º 459.687/22-0 em sessão de 15/09/2022; e 5ª Alteração e Consolidação Contratual registrada sob n.º 118.490/23-0 em sessão de 17/04/2023 neste ato representada por seu administrador **MANOEL JIMENEZ ORTIZ**, brasileiro, natural de São Paulo – SP, nascido em 23/10/1.964, casado em comunhão parcial de bens, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CREA/SP sob n.º 0601939528, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos – SP, à Rua Eduardo Meyer Fleury, n.º 78 – Urbanova VI – CEP.: 12244-611, portador da cédula de identidade RG n.º 13.888.527-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 123.396.328-70.

2. Sendo a subscritora indicada no item 1.1 precedente a única sócia da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação social de “DIGIPLAN TECNOLOGIA LTDA.”, constituída como sociedade empresária limitada que tem sua sede, administração e foro legal na Estrada Dr. Altino Bondensan, n.º 500 – Sala 1.306 – Centro Empresarial II – Eugênio de Mello – CEP: 12.247-016, inscrita no CNPJ n.º 31.772.291/0001-60, com seu Contrato Social registrado na sob NIRE n.º 35231199731 em sessão de 11/10/2018, a 1ª alteração do Contrato Social registrada na JUCESP sob nº 460.177/22-9 em sessão de 04/10/2022; e a 2ª alteração do Contrato Social registrada na JUCESP sob nº 046.805/23-0 em sessão de 01/02/2023 delibera implementar, a presente 3ª Alteração e Consolidação de seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

3

JUCESP

03

10/07/25

Visto
Conteúdo
PG: 25.195.478-4 99P/SP

I. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

- 1) A TERRACORE PARTICIPAÇÃO LTDA., única sócia da sociedade, neste ato aumenta o capital social da sociedade de R\$ 1.000.000,00, atualmente totalmente subscrito e integralizado, para R\$ 2.500.000,00 mediante a subscrição e integralização, em moeda corrente no país, de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Em consequência das modificações ocorridas, o Capital Social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, passa a ter a seguinte distribuição:

Sócios	Quotas	Valor	Porcentagem
TERRACORE PARTICIPAÇÕES LTDA	2.500.000	R\$ 2.500.000,00	100%
Total	2.500.000	R\$ 2.500.000,00	100%

Parágrafo Único: De acordo com o art. n.º 1.052 do Código Civil 2002 (Lei 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

II. DA SEDE DA SOCIEDADE

- 2) A única sócia TERRACORE PARTICIPAÇÕES LTDA, neste ato resolve **alterar endereço** da sede da empresa para cidade de **São José dos Campos – SP, na Avenida Cassiano Ricardo, 319, sala 1408 - Jardim Aquarius, São José dos Campos - SP, 12246-870.**

III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 3) Isto posto, a única sócia TERRACORE PARTICIPAÇÕES LTDA. decide consolidar o contrato social de modo a introduzir as alterações estabelecidas no itens precedentes, ficando inalteradas as demais disposições contratuais. Por conseguinte, o Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

3

JUCESP

03

JUCESP
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA –

“DIGIPLAN TECNOLOGIA LTDA”

CNPJ nº 31.772.291/0001-60

NIRE nº 3523119973-1

Visto
Conteúdo
RG: 26.103.478-4 SSP/SP

I. DOS SÓCIOS

1. É a única sócia da sociedade limitada unipessoal:

1.1. **TERRACORE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede nesta cidade de São José dos Campos – SP, à Estrada Dr. Altino Bondensan, n.º 500 – Sala 1.306 – Centro Empresarial II – Eugênio de Mello – CEP: 12.247-016, inscrita no CNPJ n.º 26.084.993/0001-10, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob NIRE n.º 35.230.013.111 em sessão de 31/08/2016, a 1ª Alteração e Consolidação Contratual registrada sob n.º 165.748/17-5 em sessão de 02/05/2017, a 2ª Alteração e Consolidação Contratual registrada sob n.º 17.297/19-9 em sessão de 21/01/2019, a 3ª Alteração e Consolidação Contratual registrada sob n.º 385.137/20-5 em sessão de 30/09/2020; a 4ª Alteração e Consolidação Contratual registrada sob n.º 459.687/22-0 em sessão de 15/09/2022; e 5ª Alteração e Consolidação Contratual registrada sob n.º 118.490/23-0 em sessão de 17/04/2023 neste ato representada por seu administrador **MANOEL JIMENEZ ORTIZ**, brasileiro, natural de São Paulo – SP, nascido em 23/10/1.964, casado em comunhão parcial de bens, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CREA/SP sob n.º 0601939528, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos – SP, à Rua Eduardo Meyer Fleury, n.º 78 – Urbanova VI – CEP.: 12244-611, portador da cédula de identidade RG n.º 13.888.527-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 123.396.328-70.

II. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de **DIGIPLAN TECNOLOGIA LTDA.**

III. DA SEDE DA SOCIEDADE

A sociedade terá sua sede na cidade de **São José dos Campos – SP, na Avenida Cassiano Ricardo, 319, sala 1408 - Jardim Aquarius, São José dos Campos - SP, 12246-870**, podendo, contudo, abrir filiais ou nomear representantes

3

JUCESP

03

100725

Visto
Conferido
RG: 25.193.173-4 SSP/SP

em outras praças do território nacional, a critério dos sócios, os quais poderão, a qualquer tempo, extinguí-las, devendo sempre cada dependência possuir um capital social autônomo.

IV. DO OBJETO DA SOCIEDADE

A sociedade atuará no ramo de:

1. geoprocessamento e processamentos de imagens e comércio de imagens;
2. licenciamento de uso de softwares nacionais ou importados,
3. licenciamentos de uso de base de dados digitais,
4. compra, venda, revenda, importação e exportação de equipamentos eletrônicos em geral e de suas partes e componentes, bem como de dispositivos eletrônicos de localização e de equipamentos diversos para topografia e mapeamento por aerofotogrametria e sensoriamento remoto, aerolevantamento em sua fase decorrente de interpretação e tradução de dados registrados na fase aeroespacial,
5. prestação de pesquisas, desenvolvimento de software e de treinamento,
6. prestação de serviços profissionais especializados na área de engenharia cartográfica;
7. consultoria compreendendo a utilização de sensoriamento remoto, geotecnologia e desenvolvimento de sistemas informatizados,
8. criação de software,
9. criação e comercialização de mapas digitais, bases de dados geográficos e modelos tridimensionais,
10. disponibilização e comercialização de serviços executados em mapas digitais e provedor de serviços de aplicações computacionais via internet;
11. fornecimento e/ou alocação de mão de obra especializada nas instalações próprias ou nas instalações do cliente (profissional Rent-a-Tech);
12. fornecimento de base de dados de clutter, Building Heights (altura de prédios), vectors e base de arruamento;
13. fornecimento de Solução de tráfego (trânsito) em tempo real, mapeamento 3D, cadastro técnico multifinalitário, avaliação de imóvel urbano e rural, serviço de cadastro urbano e rural com uso de sensoriamento remoto aéreo e/ou orbital e/ou trabalho de campo terrestre com uso de GPS;
14. estudos e levantamentos para projetos e obras geotécnicas, hidráulicas, terraplanagem, ou sistemas de drenagem, serviços de geotécnica;

3

JUCESP

03

100725

Visto
Conferido
RG: 28.108.178-4 SSP/SP

15. levantamento geológico, mapa geológico, mapa de risco, reconhecimento geológico e/ou plano diretor de gerenciamento de risco;
16. levantamento de dados e análise de vulnerabilidade a desastres naturais para elaboração de mapas de risco e intervenções para prevenção de desastres;
17. fornecimento de produtos e serviços derivados de tecnologia (terrestre, orbital ou aéreo) obtida por Radar e/ou Laser e/ou Vant, levantamento topográfico, batimétrico e altimétrico; e
18. fornecimento de suporte e manutenção.

Parágrafo Primeiro: Os sócios declaram que explorarão atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do Art. 966 e 982 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Na Participação em Outras Sociedades como sócia ou acionista a sociedade poderá exercer, se assim lhe convier, a sua gerência e administração, inclusive por meio de gerentes por ela nomeados.

V. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), representado por 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor	Porcentagem
TERRACORE PARTICIPAÇÕES LTDA	2.500.000	R\$ 2.500.000,00	100%
Total	2.500.000	R\$ 2.500.000,00	100%

Parágrafo Único: De acordo com o art. n.º 1.052 do Código Civil 2002 (Lei 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VI. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

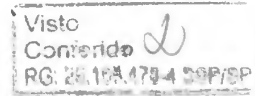
A administração da sociedade será exercida pelo administrador nomeado **MANOEL JIMENEZ ORTIZ**, brasileiro, natural de São Paulo – SP, nascido em 23/10/1.964, casado em comunhão parcial de bens, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CREA/SP sob n.º 0601939528, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos – SP, à Rua Eduardo Meyer Fleury, n.º 78 – Urbanova VI – CEP.: 12244-611, portador da cédula de identidade RG n.º 13.888.527-8

3

JUCESP

03

10725



SSP/SP e do CPF/MF n.º 123.396.328-70, sendo, portanto, responsável pelas atividades comerciais, administrativas e financeiras.

Parágrafo Primeiro: Poderá representar a sociedade em juízo e fora dele, perante as repartições públicas, tomando as decisões necessárias em cada caso, com os poderes e atribuições de movimentar contas bancárias, assinar contratos, efetuar compra e venda de mercadorias e bens da sociedade, receber e pagar duplicatas, podendo, cada administrador, isoladamente, assinar cheques da conta bancária jurídica, exclusivamente em negócios de interesse da sociedade.

Parágrafo Segundo: Compete ao administrador, ademais, constituir procurador(es) para agir(em) em nome da sociedade, sendo que os respectivos instrumentos de mandato conterão explicitamente os atos que dito(s) procurador(es) poderá(ão) praticar.

Parágrafo Terceiro: Com exceção de mandatos que conferem os poderes da Cláusula "ad judícia", todos os demais mandatos terão prazo de validade determinado.

Parágrafo Quarto: Para melhor operacionalizar suas atividades internas, a sociedade nomeia como DIRETORES OPERACIONAIS, sem poderes de administração e representação da sociedade, FERNANDO LEONARDI, brasileiro, natural de Bauru – SP, nascido em 20/06/1.983, casado em comunhão universal de bens, Engenheiro Cartógrafo, inscrito no CREA/SP sob n.º 5063087877, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos – SP, à Rua Walter de Alencar Costa, n.º 68, Jardim das Indústrias, CEP.: 12240-330, portador da cédula de identidade RG n.º 35.440.149-X SSP/SP e do CPF/MF n.º 331.261.388-45; BRUNO RODRIGUES DO PRADO – brasileiro, natural de Lorena – SP, nascido em 21/09/1.981, casado em separação total de bens, Geógrafo, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos – SP, à Rua Professora Maria Lima Cesar, n.º 32, Apt. 131, Jardim Paulista - CEP 12.216-141, portador da cédula de identidade RG n.º 32.838.854-3 SSP/SP e do CPF/MF n.º 294.592.808-62, Sr. UBIRAJARA MOURA DE FREITAS, brasileiro, natural de Salvador – BA, nascido em 07/10/1.946, casado em comunhão de bens, Engenheiro Mecânico Industrial, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos – SP, à Rua dos Piquerões, n.º 121 Apto 1212, Parque Residencial Aquarius - CEP 12.246-020, portador da cédula de identidade RG n.º 9.792.087-3 SSP/SP e do CPF/MF n.º 039.861.367-20. e PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SIMÃO, brasileiro, natural de São José dos Campos - SP, nascido em 13/11/1.983, casado em comunhão parcial de bens, Administrador, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos – SP, à Rua Dr. Orlando Feirabend Filho,

3

JUCESP

03

100725

Visto
Conferido
RG: 25.123.478-4 20700

70, Apto. 12 – Jardim Aquários - CEP.: 12246-190, portador da cédula de identidade do RG nº. 29.399.619-2 SSP/SP e do CPF/MF nº. 319.260.828-50.

VII. DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

O administrador da sociedade terá direito a uma retirada mensal de valor a ser livremente fixado pelos sócios, a título de Pró-Labore, importância essa que será levada à conta de "Despesas Operacionais" da sociedade.

VIII. DO USO DO NOME EMPRESARIAL

O uso do Nome Empresarial, representando a sociedade, em juízo ou fora dele, será somente do administrador **MANOEL JIMENEZ ORTIZ**, podendo o mesmo praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos da sociedade, ficando proibido seu uso para fins estranhos, como endossos de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos, ficando individualmente responsável o sócio que porventura infringir esta proibição.

IX. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

X. DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e é vedado aos sócios transferir à terceiros suas quotas sociais. Não havendo interesse dos demais sócios em adquirirem as quotas dos sócios que desejar retirar-se da sociedade, observada, nesta hipótese a proporcionalidade das quotas dos interessados em face do contrato social, as quotas sociais serão liquidadas na forma do artigo 1031 do Código Civil e 606 a 609 do Código de Processo Civil, sendo que o pagamento de eventuais haveres ou ressarcimento de eventuais obrigações do sócio será feita em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias da elaboração de estudo de Valuation especialmente levantado para esse fim.

3

JUCESP

03

100725

XI. DAS ALTERAÇÕES

Visto
Conferido 2
RG: 25.199.478-4 SSP/SP

O Contrato Social poderá ser alterado no todo ou em parte, com respeito a qualquer assunto, mediante aprovação dos sócios que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas do capital social, na forma do art. n.º 1.076 da Lei 10.406/2002.

XII. DO EXERCÍCIO SOCIAL – LUCROS E PERDAS

O exercício social coincidirá com o ano civil. A 31 de Dezembro de cada ano, levantar-se-á o Balanço Patrimonial, de acordo com as normas contábeis e o disposto na legislação do Imposto de Renda. Os lucros ou prejuízos apurados poderão ser atribuídos aos sócios de forma desproporcional às suas efetivas participações na composição do capital social.

Parágrafo Primeiro: Poderá ocorrer distribuição de lucros em períodos inferiores a um ano, desde que amparados por Demonstração de Resultados do Exercício aprovado pelos sócios que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas do capital social.

Parágrafo Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Terceiro: De acordo com o Art. 1.080 da Lei 10.406/2002, as deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

Parágrafo Quarto: As deliberações serão tomadas obedecendo o disposto no Artigo 1072 da Lei 10.406/2002 e seus parágrafos, mediante convocação via carta entregue pessoalmente ou via sedex, na qual deverá constar o aceite.

Parágrafo Quinto: Ficam dispensadas tais formalidades, quando os sócios assinarem a referida Alteração Contratual conforme disposto no § 3º do Art. 1072 da Lei 10.406/2002.

JUCESP

03

100725

XIII. DA RETIRADA DE SÓCIO – QUOTISTA

Visto
Conferido
RG: 28.193.473-4 SP/SP

Nos termos do artigo 1.085 do Código Civil (ressalvado o disposto no artigo 1.030), quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social.

A exclusão será determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar sua livre intenção aos sócios remanescentes, mediante carta registrada com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias. Caso em que se procederá a necessária alteração contratual para a retirada do sócio, continuando a empresa a funcionar com o remanescente, sendo que, neste caso, os haveres do que se retira serão apurados com base no estudo de Valuation e o valor do reembolso será determinado pelo número de quotas – partes de capital realizadas, atendida a porcentagem de realização de cada sócio.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos haveres do sócio que se retira, será efetuado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidos pelo IPCA ou índice de inflação correspondente, pagáveis na praça de São José dos Campos – SP, vencendo-se a primeira prestação 60 (sessenta) dias após a retirada do sócio.

XIV. DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO – QUOTISTA

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios – quotistas, a sociedade não se dissolverá, continuando a funcionar com os sócios remanescentes e fica ajustado que as quotas do sócio falecido e ou interdito não serão transferidas a seus sucessores e que estas deverão ser liquidadas na forma da cláusula X – DA CESSÃO DE QUOTAS precedente.

XV. DO FORO

Fica eleito o Foro de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

3

JUCESP

03

10 07 25

XVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Visto
Conferido
RG: 25.192.473-4 JUCESP

O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Na forma do artigo 1.053 § único, da Lei 10.406 de 10/01/2002, esta sociedade reger-se-á supletivamente pelas normas da Sociedade Empresária.

E por estarem desta maneira perfeitamente convencionados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

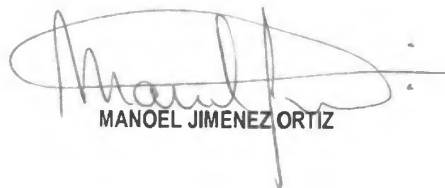
São José dos Campos, 21 de maio de 2025



TERRACORE PARTICIPAÇÕES LTDA.

Manoel Jimenez Ortiz

Administrador:



MANOEL JIMENEZ ORTIZ

